

Lei nº 1.034

Autoriza receber doação.

A Câmara Municipal de Paracatu decreta, e eu Presidente Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação graciosa, a repetidora e aparelhagem existente em Cristalina (Go) e nesta cidade, e pertencentes ao Clube de Televisão de Paracatu em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu

Ato Oficial e publicado

no portal portal.sap.paracatu.mg.gov.br em 19/11

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente
Secretario

Lei nº 1026

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome lanciamo a seguinte lei:

Art 1º Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acordo com o que dispõem os Decretos numeros 66.254 e 66.259, respectivamente de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal nº 68.576, de 10 de Maio de 1971, nas seguintes bases:

a) 100% (cem por cento) do salario minimo, para as professoras normalistas, ou em caso especial, para o regime de vinte e duas horas e meia

(22, 30) de trabalho semanal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários para a complementação de dotação orçamentária do exercício de 1971.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor, retroagindo a 1º de maio de 1971.

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU 71

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10-07-71

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1027

Dá denominação a logradouro público.

O povo de Paracatu por seus representantes decretei e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de "Bairro Nossa Senhora Fátima", ao acalmerado à margem esquerda

da Rodovia BR-040, e até então conhecido como "Luzado Quente", nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de outubro

Presidente

Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1028

AutORIZA a assinatura de convênio com a AEAR e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes desta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (AEAR), por prazo indeterminado, que visa, dentre outras coisas, ao desenvolvimento de assistência técnica e social através dos métodos de Extensão Rural, dentro do município de Paracatu.

Art 2º - As despesas decorrentes desta lei serão pagas conta da dotação 3.2.2 0.09.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário.

esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 2017

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1.029

Autoiza a criação de Linhas de Transportes Municipais e dá outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por força da presente lei, as linhas de transportes municipais ligando esta cidade às seguintes localidades: a) Barra da Esquina na divisa com o Município de Unai e b) à sede da Fazenda do Riacho, onde se localiza a "Loabusa" empresa que vem operando neste Município.

Art. 2º - Em decorrência da criação das linhas de transportes municipais, estabelecida no art. 1º desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a edocar em concessão pública a concessão e exploração das mesmas linhas, na forma do que dispõe a Lei de Organização Municipal vigente.

Lei nº 1.031

Concede isenção de impostos municipais ao Banco do Brasil S/A.

O Povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil S/A agência desta cidade, isento do pagamento de todos os impostos municipais, inclusive predial e territorial urbano, contanto que aplique, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou desoneração de títulos em favor da indústria, comércio, educação e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, pela agência local do Banco do Brasil S/A até o dia 15 do mês seguinte dos balancetes mensais, referentes a Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 18 de Outubro de 1971.

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/71

SERVIDOR RESPONSÁVEL

concedido se sujeitará à ceneção monetária na forma em que for regulamentada pelo B.N.H., juros de até 7% (sete por cento) anuais, prazo de existência até 06 (seis) meses e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo B.N.H. e pelo Serphi para a transação.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá dar em garantia na forma em que for ajustada, bens e rendas do município para a garantia da operação.

Lei nº 1032

Autoriza contrato empréstimo, abertura de crédito especial e dá outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a contratar com a Sherrhan Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - à conta do Fiplan um empréstimo até o montante de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para o financiamento da elaboração do Relatório Preliminar de Desenvolvimento Local Integrado de Paracatu, de acordo com os objetivos do Programa de ação concentrada.

§ 1º. O valor do empréstimo efetivamente

dos recursos vinculados ao contrato.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal solicitará, e época própria, novo crédito, caso o montante autorizado

do se torne insuficiente para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu de
de 1971

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei nº 1033

AutORIZA o Executivo a receber bens e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes eleitos, e seu Prefeito Municipal, em seu nome, sancionam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber do senhor Emilio Fernandes de Oliveira, proprietário do loteamento "Vila Alvorada", situada nesta cidade, no bairro "Alto do Louço", quatorze (14) lotes integrantes do referido loteamento, constituindo-se dos lotes de números 01 a 14, da quadra 15, num total de seis mil cento e dois (6.102) metros quadrados.

Art. 2º - O Poder Executivo recebe os lotes mencionados no artigo 1º, com a finalidade de ser quitado pelo proprietário do loteamento, as débitos de impostos e taxas municipais, de res-

ponsabilidade do mesmo.

Art. 3º - Em decorrência do artigo 1º desta Lei, a área acima mencionada passará automaticamente a fazer parte do Patrimônio Municipal e as despesas referentes à transação correrão por conta do proprietário do loteamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de outubro de 1971



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado

D A